

Lei Municipal nº 118/2016.

*Estabelece os subsídios do Prefeito,
do vice-prefeito e dos Secretários
Municipais para o período de
2017/2020.*

A Prefeita do Município de São Bento do Trairi/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - Fixa subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fixa o subsídio do Secretário Municipal em R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O chefe de Gabinete do Prefeito é considerado agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer outra acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei são fixados para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores Municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São Bento do Trairi/RN, 01 de agosto de 2016.


Luna Kaly Ramalho da Costa Xavier
Prefeita do Município de São Bento do Trairi/RN